



Lei nº 395/2008 de 21 de Maio de 2008

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO DA MECANIZAÇÃO
AGRÍCOLA DE TAQUARAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DO FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
DE TAQUARAL - FMDMAT**

- ART. 1.º** - Fica criado, junto ao Departamento de Obras, Serviços Públicos, Água e Esgoto, o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Mecanização Agrícola de Taquaral - FMDMAT, como instrumento de natureza contábil e financeira, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro para a implementação de ações nas áreas agrícolas dos produtores rurais, prioritariamente voltadas aos pequenos produtores.
- § 1.º** - O FMDMAT constituirá uma unidade orçamentária vinculada diretamente à Departamento de Obras, Serviços Públicos, Água e Esgoto, a qual fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos, competindo-lhe:
- I** - zelar pela correta aplicação dos recursos do FMDMAT, nos projetos e programas previstos nesta lei e sua regulamentação;
 - II** - prestar apoio técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Taquaral;
 - III** - analisar e emitir pareceres quanto aos programas que lhe forem submetidos; e
 - IV** - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas de modernização e mecanização agrícola em que haja alocação de recursos do FMDMAT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2.º - O Executivo fixará, por Decreto, as normas de funcionamento do FMDMAT, de acordo com a proposição apresentada pelo Conselho Municipal Desenvolvimento Rural, com o auxílio do Departamento de Obras, Serviços Públicos, Água e Esgoto e do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2.º - Constituição receitas do FMDMAT:

- I - dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais destinados à Agricultura;
- II - recebimento de pagamento decorrentes da utilização de máquinas e equipamentos agrícolas do Município, arrecadadas a título de diárias ou horas-máquinas de prestação de serviço;
- III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e/ou Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de mecanização agrícola; e
- IX - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMDMAT.

§ 1.º - São gestores dos recursos de que trata este artigo, os quais deverão prestar contas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Taquaral e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - o Engenheiro Agrônomo da Prefeitura Municipal; e
- III - um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Taquaral.

§ 2.º - Os recursos do FMDMAT serão depositados e mantidos obrigatoriamente em conta especial em agência bancária, sendo destinados a atender às despesas previstas em programação específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

- § 3.º - A conta especial de que trata o § 2.º, será movimentada pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar poderes, em conjunto com o Diretor Municipal de Administração e Finanças, sob a supervisão do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Taquaral.
- § 4.º - Compete aos gestores do FMDMAT aplicar os recursos eventualmente disponíveis.
- ART. 3.º - As aplicações dos recursos do FMDMAT serão destinadas a ações vinculadas aos programas de mecanização agrícola que objetivem:
- I - dotar os produtores rurais municipais de máquinas e equipamentos agrícolas adequados para a produção rural;
 - II - desenvolvimento dos planos, programas e projetos de modernização agrícola;
 - III - pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas e de projetos específicos de aperfeiçoamento da mecanização agrícola;
 - IV - aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas vinculada à implantação de projetos de desenvolvimento da mecanização agrícola;
 - V - execução de serviços de apoio à organização comunitária em programas de mecanização agrícola;
 - VI - consertos e manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas da patrulha agrícola mecanizada;
 - VII - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Taquaral e pelos gestores do FMDMAT.
- ART. 4.º - Os gestores do FMDMAT deverão elaborar, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente, com o auxílio do Departamento Municipal de Administração e Finanças, relatório descritivo e analítico referente ao montante mensal recebido, bem como das aplicações e dos investimentos realizados, a ser submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Taquaral e posteriormente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

DA TARIFA E UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PATRULHA MECANIZADA

ART. 5º - A tarifa de serviço pela utilização das máquinas e implementos agrícolas oriundas dos projetos de patrulha mecanizada será a título de seu respectivo recolhimento, da seguinte forma constantes dos incisos I a IX deste artigo:

| INCISOS | SERVIÇO AGRÍCOLA | PREÇO (R\$) |
|---------|----------------------------------|--------------|
| I | Trator de 55 cv | 15,00 a hora |
| II | Trator de 75 cv | 20,00 a hora |
| III | Plaina Traseira | 20,00 o dia |
| IV | Grade | 20,00 o dia |
| V | Arado | 20,00 o dia |
| VI | Roçadeira | 30,00 o dia |
| VII | Carreta de 4 rodas | 30,00 o dia |
| VIII | Distribuidor de Calcário e Adubo | 30,00 o dia |
| IX | Pulverizador Agrícola | 30,00 o dia |

§ 1.º A requisição do serviço será feita em requerimento próprio especificando o serviço pleiteado, e cumprindo o recolhimento prévio da Tarifa de Serviço Agrícola.

§ 2.º O produtor rural que fizer uso das máquinas e equipamentos agrícolas da patrulha mecanizada terá que usa-las com responsabilidade e devido cuidado devolvendo-a para a Prefeitura em perfeito estado.

§ 3.º A devolução pelo produtor rural das máquinas e equipamentos agrícolas com danos causados pelo mau uso, acarretará em ressarcimento ao FMDMAT pelo produtor rural, de acordo com o custo da reparação do dano causado.

§ 4.º - A tarifa de serviço da patrulha agrícola terá seu valor avaliado anualmente no mês de junho, mediante consulta ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural de Taquaral e em caso de alteração, será fixado por decreto pelo Executivo Municipal.

ART. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Taquaral elaborará o regimento interno para disciplinar a utilização das máquinas e equipamentos agrícolas da patrulha agrícola mecanizada.

ART. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo,
em 21 de maio de 2008.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Valdirene dos Santos
Escriturária